



LEI MUNICIPAL N.º 885/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual – P.P.A. para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual – P.P.A. do Município de Santo Antônio do Aventureiro para o Quadriênio de 2018/2021, estabelecendo para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e ainda, para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º - As diretrizes, objetos, metas e as despesas que refere o artigo 1.º desta Lei, estão especificados nos anexos da mesma.

Art. 3.º - Os valores previstos nesta Lei são estimados a preços de julho 2017 e poderão ser corrigidos em conformidade com o critério da indexação estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4.º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustados os valores consignados aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos e ainda reformulados.

§ Único – As importâncias referentes aos exercícios de 2018/2021, estimados a preço de 2017, serão corrigidas, monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**NOSSO COMPROMISSO
É COM O POVO**

Art. 5º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado e Publicado em:

Santo Antônio do Aventureiro, 21 de dezembro de 2017.



Paulo Roberto Pires

Prefeito